

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0431958-09.2015.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TEQUILA SINUCA BAR E GRILL LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA**, nos termos dos artigos 154 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, iniciando-se com o relatório circunstanciado de todo o feito, expondo todos os atos realizados, **sendo desnecessária a prestação de contas do Administrador Judicial, eis que nada arrecadou e/ou recebeu, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

PROCESSO ELETRÔNICO COMPLETO

1. **Fls. 112/114** – Sentença de quebra da sociedade empresária TEQUILA SINUCA BAR E GRILL LTDA. ME, sediada na Estrada dos Bandeirantes, nº 4655, lote 40, PA 25500, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.062.589/0001-79. A falida possuía os seguintes sócios: RUBEN CARLOS DE ALBUQUERQUE (CPF: 024.942.207-77) e ANTHONY LOPEZ (CPF: 748.223.301-68). A decisão foi proferida em 16/04/2019, fixando o termo legal no 90º dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, bem como fixando a remuneração do Administrador Judicial em 5% (cinco por cento) sobre o ativo arrecadado.

2. **Fls. 115/165** – Edital de falência, ofícios e mandados de intimação expedidos em cumprimento da sentença de quebra supra.
3. **Fl. 166** – Termo de compromisso do Administrador Judicial.
4. **Fl. 167** – Resposta do ofício expedido ao 3º Ofício de Protesto de Títulos – RJ, indicando o protesto mais antigo expedido em face da falida (13/04/2011).
5. **Fl. 168** – Certidão de devolução de autos.
6. **Fls. 169/174** – Resposta da Polícia Federal anunciando que foi realizada a inclusão do impedimento de sair do país em nome dos sócios da Falida.
7. **Fls. 175/176** – Resposta do 4º Ofício de Protesto de Títulos anunciando que o protesto mais antigo em nome da Falida ocorreu em 29.04.2011.
8. **Fls. 177/182** – Resposta do 5º Distribuidor e do 5º, 9º, 10º e 11º RIs do RJ.
9. **Fls. 183/186** – Resposta do Banco do Brasil anunciando a devolução do ofício 547/2019/OF, posto que o mesmo não faz qualquer solicitação.
10. **Fls. 187/188** – Resposta da Fazenda Nacional anunciando a inexistência de débitos em nome da Falida.
11. **Fl. 189** – Resposta do 2º RI do Rio de Janeiro.
12. **Fls. 190/191** – Resposta do 1º Ofício de Protesto de Títulos anunciando que o protesto mais antigo em nome da Falida ocorreu em 08.06.2011.
13. **Fls. 192/193** – Resposta do 7º RI do Rio de Janeiro.
14. **Fl. 194** – Resposta do Banco Itaú.
15. **Fl. 195** – Resposta do ofício expedido aos Correios.
16. **Fls. 197/200** – Juntada do primeiro relatório do Administrador Judicial.
17. **Fl. 201** – Juntada do aviso a que alude o art. 22, III, “a” da LFRE/2005.
18. **Fls. 202/206** – Respostas do 4º RI do Rio de Janeiro, do B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão, da ANATEL e do Tribunal Marítimo.
19. **Fls. 207/211** – Respostas do 1º, 3º e 12º RIs do Rio de Janeiro.
20. **Fls. 212/214** – Resposta do TRT da 1ª Região.
21. **Fls. 215/216** – Receita Federal anunciando que o ofício 562/2019/OF está sendo remetido à Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro.
22. **Fl. 217** – Resposta da Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, requerendo que a intimação 249/2019/VP também seja encaminhada a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, a qual possui atribuição para representar o INSS em processos relacionados à contribuição previdenciária.

23. **Fl. 218** – 2º Registro de Interdições e Tutelas anunciando o registro da sentença.
24. **Fls. 219/221** – Resposta da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro anunciando a inexistência de débitos em nome da Falida.
25. **Fl. 222** – MP exarando ciência da sentença de quebra e dos mais aos autos acrescido, opinando pelo prosseguimento do feito nos termos da manifestação do AJ de fls. 197/200, intimados os Falidos para os fins do art. 104 da LFRE/2005.
26. **Fl. 223** – Juntada de AR positivo.
27. **Fls. 224/225** – Resposta do Banco Itaú e do BACEN.
28. **Fl. 226** – Resposta do 8º RI do Rio de Janeiro.
29. **Fls. 227/228** – Resposta do 2º Ofício de Protesto de Títulos anunciando que o protesto mais antigo em nome da Falida ocorreu em 12.12.2010.
30. **Fls. 229/232** – Juntada de AR negativo.
31. **Fl. 233** – Resposta da Sul América Companhia Nacional de Seguros.
32. **Fl. 236** – Despacho determinando, entre outras providências, que o cartório atenda aos requerimentos do AJ, itens “a”, “b”, “c”, “f” e “g” de fls. 199.
33. **Index 270 (fl. s/n)** – **Informação de virtualização do processo.**
34. **Fls. 272/273** – Banco Bradesco anunciando o bloqueio de conta em nome da Falida e cópia da resposta da Procuradoria Regional Federal da 2ª Região.
35. **Fl. 274** – Digitação de documentos.
36. **Fls. 276/277** – Resposta do DETRAN/RJ.
37. **Fls. 281/283** – Digitação de ofícios.
38. **Fl. 284** – Certidão de expedição de Edital.
39. **Fl. 285** – Ato ordinatório indicando os itens cumpridos do último despacho.
40. **Fl. 287** – Despacho anunciando que assiste razão ao cartório quanto a impossibilidade de dar cumprimento ao item “g” do requerimento de fl. 199, devendo o próprio AJ diligenciar nos autos. Nesse sentido, determinou-se a intimação do mesmo para que se manifeste, conforme determinado à fl. 236.
41. **Fl. 288/292** – Certidão de publicação do Edital de aviso aos credores, a que alude o art. 22, III, “a” da LFRE/2005.
42. **Fl. 294** – Resposta do ofício expedido ao 5º Distribuidor informando que consta procuração passada pelo ex-sócio ANTHONY LOPEZ, e que nada consta em nome do ex-sócio RUBEN CARLOS DE ALBUQUERQUE.

43. **Fls. 296/307** – Resposta do ofício expedido ao 9º Registro de Imóveis acostando as certidões dos imóveis localizados na Est. dos Bandeirantes, lote 40 do PAL 25500, R. Romão Cortes de Lacerda, 3.145, ap. 1.508, bloco 04 e R. General Miguel Ferreira, nº 178, casa 259.
44. **Fl. 309** – Resposta negativa do ofício expedido ao 6º Distribuidor.
45. **Fls. 311/313** – Envio de intimação eletrônica.
46. **Fls. 314/315** – Certidões de intimação eletrônica.
47. **Fls. 317/321** – Receita Federal encaminhando mídia.
48. **Fls. 322/324** – Certidões de intimação eletrônica.
49. **Fls. 326/331** – Juntada do segundo relatório do AJ.
50. **Fl. 333** – Despacho fixando o Termo Legal Falimentar em 14.12.2010, determinando que se oficiem conforme requerido pelo Administrador Judicial em sua última manifestação.
51. **Fl. 334** – Envio de documento eletrônico.
52. **Fls. 343, 345/346 e 354** – Certidões de intimação.
53. **Fl. 344** – Certidão de digitação de documentos.
54. **Fl. 347** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
55. **Fl. 349** – Intimação eletrônica.
56. **Fl. 351** – Ministério Público pugnando pelo deferimento dos pedidos do Administrador Judicial de fls. 339/342, bem como postulando a extração de cópias dos documentos indicados, para remessa ao Juizado Especial Criminal, nos termos do art. 72 da LFRE/2005.
57. **Fl. 353** – Despacho deferindo os pedidos do AJ (fls. 339/342) e MP (fl. 351).
58. **Fls. 356/359** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho supra.
59. **Fl. 360** – Ato ordinatório determinando fossem aguardadas as respostas dos ofícios expedidos supra.
60. **Fl. 375** – Despacho deferindo os pedidos do AJ de fls. 363.
61. **Fls. 378/381** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
62. **Fls. 384/388** – Respostas negativas dos ofícios expedidos à Receita Federal.
63. **Fls. 390/392** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal apontando créditos fiscais em face da massa falida, no valor total de R\$ 3.394,66 (três mil e trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos).

RELATÓRIO FINAL

Inicialmente, **informa o Administrador Judicial a juntada do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida em anexo**, sendo certo que será pleiteada sua publicação para conhecimento dos interessados.

Prosseguindo, **o Administrador Judicial opina no sentido da desnecessidade da prestação de contas, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

Da análise dos autos, verifica-se que a sentença de quebra da sociedade empresária TEQUILA SINUCA BAR E GRILL LTDA. ME (CNPJ: 11.062.589/0001-79), foi decretada em 16.04.2019 (index 135 – fls. 112-114), sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A falida possuía os seguintes sócios: RUBEN CARLOS DE ALBUQUERQUE (CPF: 024.942.207-77) e ANTHONY LOPEZ (CPF: 748.223.301-68).

Durante o trâmite falimentar, foi fixado o Termo Legal em 14.12.2010 (fl. 333), publicado o Aviso de que trata o art. 22, III, “a”, da LFRE/2005 (fl. 288), apresentado o relatório do art. 22, III, “e”, da LFRE/2005 no index 339, apontando o delito inscrito no artigo 178 do mesmo diploma legal, devidamente analisado pelo Ministério Público no index 351.

O Quadro Geral de Credores Consolidado foi acostado em anexo a presente manifestação, sendo certo que as Fazendas Nacional e Estadual do Rio de Janeiro se manifestaram nos indexes 214, 251 e 272 **anunciando a inexistência de crédito fiscal em face da falida**. Também foi atestado pelo cartório (index 285) a inexistência de habilitação de crédito ajuizada em face da massa falida.

Continuando, da análise de todo o processo falimentar, em especial das respostas dos ofícios dos indexes 216, 219, 259, 272, 276, 294, 296, 309, **verifica-se que nenhum ativo da falida ou de seus sócios foi encontrado, tratando-se de falência frustrada**.

Diante deste cenário, não resta outra alternativa senão o encerramento da presente falência, conforme determina o artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) seja publicado o Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida em anexo.
- b) seja declarada a desnecessidade da Prestação de Contas do Administrador Judicial, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, eis que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.
- c) pela abertura de vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer a respeito do presente Relatório de Encerramento.
- d) após a publicação do QGC Consolidado e oitiva do Ministério Público, seja declarada encerrada a falência de TEQUILA SINUCA BAR E GRILL LTDA. ME, nos termos do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.
- e) pela publicação do Edital de Encerramento, bem como a expedição dos ofícios de praxe, tudo nos termos do parágrafo único, do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da Massa Falida de Tequila Sinuca Bar e Grill Ltda. ME

Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)